ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.554 ,DE 04 DE JULHO DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre a criação de protocolo de atendimento a cidadãos, pais, alunos e ex-alunos em escolas públicas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o protocolo de atendimento a cidadãos, pais, alunos e ex-alunos em escolas públicas do Município, visando ao aperfeiçoamento do atendimento e da segurança na escolas públicas.

Parágrafo Único – O protocolo de atendimento de que trata o caput deste artigo corresponderá à obrigatoriedade de um conjunto de procedimentos a serem seguidos para o acesso de cidadãos, pais, alunos e ex-alunos ao espaço reservado às salas de aulas e de como deverá o cidadão proceder para ser atendido com presteza, competência, habilidade, moralidade, legalidade, transparência, impessoalidade, responsabilidade, publicidade e eficiência, levando à melhoria da segurança nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Cada escola estabelecerá sua sequência de procedimentos e identificação de cidadãos, pais, alunos e ex-alunos para o acesso às salas de aulas no período de aulas dentro das escolas.

Art. 3º - Para assegurar a existência do protocolo de atendimento de que trata esta lei, os diretores das escolas da rede municipal de ensino, juntamente com o corpo docente e discente , deverão estabelecer os procedimentos a serem seguidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do que determina esta Lei são lançadas em rubrica própria da verba destinada à Educação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 DE JULHO DE 2016.

JOSÉ LUIZ VANELI

PRESIDENTE